



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

LEI Nº. 2649/19

“Dispõe sobre o processo de aquisição e análise nas escolhas dos livros didáticos a serem utilizados nas Escolas Municipais.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 5º, DO ARTIGO 47, DA LEI ORGÂNICA, a seguinte lei:

Art. 1º - A educação é um direito de todos e um dever do Estado, previsto em Lei, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, de acordo com o estabelecido na Constituição Federal;

Art. 2º - A Secretaria de Educação, supervisão, coordenação e professores devem avaliar os manuais didáticos e materiais complementares de leitura e de outros materiais didáticos quanto à escolha e ao uso do livro escolar.

Art. 3º - Para escolha dos livros didáticos aprovados na avaliação pedagógica, é importante o conhecimento do Guia do Programa Nacional do Livro Didático (PNLD). É tarefa de professores e equipe pedagógica analisar as resenhas contidas no guia para escolher adequadamente os livros a serem utilizados. O livro didático deve ser adequado ao projeto político-pedagógico da escola; ao aluno e professor; e à realidade sociocultural das instituições.

Art. 4º - A escola deve apresentar duas opções na escolha das obras para cada ano e disciplina. Caso não seja possível a compra da primeira opção, o FNDE envia à escola a segunda coleção escolhida. Portanto, a escolha da segunda opção deve ser tão criteriosa quanto a primeira.

Art. 5º - O livro didático é um direito constitucional do educando, e ainda a importância da participação dos docentes no processo de escolha dos livros, em função do conhecimento da realidade dos seus alunos e das suas escolas.

São Sebastião, 24 de outubro de 2019.

**EDIVALDO PEREIRA CAMPOS
PRESIDENTE**

(Projeto de Lei nº. 41/19- aut. ver. Edivaldo Pereira Campos)

-Certifico ter publicado e afixado em local de costume na data acima mencionada-